



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 334/04

Processo n° 4/010.576-8 – Tomada de Preços n.° 009/04

N.° Contrato: 334/04

Processo Administrativo n.° 4/010.576-8 – Tomada de Preços n.° 009/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: VALE COMERCIAL LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.09.00	010.745/04	Saúde

Valor: R\$263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.° 8.943.783 e do CPF/MF sob N.° 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Vale Comercial Ltda.*, sediada na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Afonsina Guimarães Cobra n° 231, devidamente inscrita no CNPJ sob n.° 71.336.101/0001-86, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.° 04/010576-8 – Tomada de Preços n.° 009/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os medicamentos, abaixo especificados, constantes do Anexo I do Edital.

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0520008-3	2.000	UN	ACIDO ACETIL SALIC. 500MG C.AAS	0,0250	50,00
0520336-8	500	UN	AMINOFILINA 10ML	0,3950	197,50
0520424-0	50	UN	XILOCAINA S/VASO CONSTRITOR FR 10ML	0,32	16,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50%(cinquenta por cento) dos itens em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e o restante em 30(trinta) dias após a assinatura do mesmo.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sito à Rua Major Matheus, 07.

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a validade de 12 (doze) meses.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$263,50 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 334/04  
Processo n° 4/010.576-8 – Tomada de Preços n.º 009/04

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2.066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3.3.90.30.09 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL FARMACOLÓGICO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
  - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

*Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*  
Prefeito Municipal

*Vale Comercial Ltda.*  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_